



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

NUP nº 64274.005262/2022-47

Chamada Pública nº 01/2022 para aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no Decreto nº 8.473/2015 no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, do GGPAA que revogou a Resolução nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, assim como pelo Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021.

O Decreto nº 8.473/2015 estipulou percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas associações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na seguinte forma:

Art. 1º Este Decreto estabelece o percentual mínimo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o **caput**, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

§ 2º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada por meio da modalidade descrita no inciso V do art. 17 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, caso em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.775, de 2012.

Essa obrigatoriedade de observar o percentual de pelo menos 30% (trinta por cento) do recurso destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios, pode deixar de ser observada em algumas situações definidas pelo artigo 2º do normativo:

Art. 2º Os órgãos e entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no § 1º do art. 1º nos seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Do exposto, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, inscrito no CNPJ sob o nº 09.597.351/0001-04, representado neste ato pelo Sr. Cel **JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE**, Ordenador de Despesas Administrativo da 11ª Região Militar, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto nas Leis nº 11.326/2006, nº 12.512/2011 e nº 8.666/93, na Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, e alterações, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), realizará a 1ª Chamada Pública de 2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, com dispensa de licitação nos termos do art.3º, caput, da Lei 8.666/93, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, Inciso V do Art. 17 do Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014 e art. 4º da Resolução GGPAA nº 80 de 10 de agosto de 2020, do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, assim como a Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, para fornecimento do objeto durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite do valor de fornecimento estabelecido pela legislação. **Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda até o dia 03 / Maio / 2022**, nos dias úteis, considerando feriados nacionais e militares, de segunda a quinta-feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas e na sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 horas, na Seção de Licitações e Contratos do Comando da 11ª Região Militar.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 09/ Maio / 2022;

Horário: 10:00 horas - horário de Brasília-DF;

Local: Seção de Licitações e Contratos do Comando da 11ª Região Militar, Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos.

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos estão descritos na Relação de Itens Consolidada por Órgão Participante/Unidade Gestora - ANEXO I, deste Edital.

3. DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2022: UG Emitente: 160504 COLOG; Fonte: 0100000000; ND: 33.90.30 – SI 07; PTRES: 193894; e Plano Interno: E6SUPLJA2QS.

4. PREÇO

11ª RM – Seção de Licitações e Contratos do Comando da 11ª Região Militar, Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903 Tel (92) 2035-2273
E-mail: salc@11rm.eb.mil.br

Fl 2 / 10

4.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА N° 84, de 10/08/2020.

4.2. O preço indicado no ANEXO I é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

4.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 9.622.359,82(nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

5. DA UNIDADE GESTORA / ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. Participam desta Chamada Pública os seguintes órgãos, de acordo com os dados constantes do ANEXO II, e observados os quantitativos especificados no ANEXO I:

- a) Base Administrativa do Quartel-General do Exército;
- b) B Adm Ap/CMP;
- c) Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
- d) Centro de Inteligência do Exército;
- e) Batalhão da Guarda Presidencial;
- f) Batalhão da Polícia do Exército;
- g) 11º Grupo de Artilharia Antiaérea;
- h) 11º Depósito de Suprimento;
- i) 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;
- j) 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada;
- l) 16º Batalhão Logístico;
- m) 32º Grupo de Artilharia Campanha;
- n) Hospital Militar de Área de Brasília;
- o) Colégio Militar de Brasília;
- p) Centro de GeoInformação;
- q) Gabinete do Comandante do Exército.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006 e Lei nº 12.512/2011.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A organização fornecedora (Grupo formal) deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

**COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-CMDO 11ª RM
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**

CNPJ N°:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- d) Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF – DAP dos beneficiários fornecedores, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPAA;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- f) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;
- g) Será exigido credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões:
 - Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;
- h) Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

7.2. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

7.3. O beneficiário fornecedor (Grupo informal) deverá apresentar no envelope nº 01 – Habilitação, os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou extrato da DAP;
- c) Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

7.4 – Todos os beneficiários deverão apresentar todas as documentações constantes no presente edital, além das que estão previstas no item 4.1 do projeto básico (Anexo I). Caso sejam documentos repetidos, basta apresentar apenas um.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A organização proponente, quando da entrega do envelope nº 01, deve apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02), conforme modelo apresentado no ANEXO IV e V, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-CMDO 11ª RM
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
CNPJ Nº:

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

9. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. As organizações da agricultura familiar interessadas em fornecer o produto objeto dessa Chamada Pública deverão enviar/entregar os documentos de HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) até o dia **03 / Maio / 2022**, nos dias úteis considerando feriados nacionais e militares, de segunda à quinta - feira, no horário das 10:h00min às 11h:30min horas e sexta-feira, no horário das 09h:00min às 11h:30min horas na Seção de Licitações e Contratos do Comando da 11ª Região Militar, com a realização do protocolo de recebimento.

9.2. Os envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser encaminhados ao endereço abaixo contendo em sua parte externa a seguinte informação:

PROTOCOLO GERAL DO COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-CMDO 11ª RM
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVENIDA DO EXÉRCITO, S/Nº, 2º ANDAR – SETOR MILITAR URBANO (SMU),
BRASÍLIA – DF, CEP: 70.630-903.

10. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

10.2. Em caso de empate, as Propostas de Preços serão classificadas observando a seguinte

11ª RM – Seção de Licitações e Contratos do Comando da 11ª Região Militar, Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU),
Brasília – DF, CEP: 70.630-903 Tel (92) 2035-2273
E-mail: salc@11rm.eb.mil.br

F15 / 10

ordem:

- a) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares de Brasília-DF;
- b) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares da Região Integrada de Desenvolvimento de Brasília-DF e Entorno;
- c) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- d) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres;
- e) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica;

10.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

10.4. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

11. LIMITE DE VENDA

11.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de **R\$ 30.000,00 (vinte mil reais)**, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea b) e § 6º, do Decreto nº10.880/2021.

11.2. O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 10.880/2021, ou seja, o limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais por unidade familiar.

12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. O local de entrega será no Órgão Participante/Unidade Gestora com periodicidade semanal, conforme especificado no ANEXO III ou de acordo com informações posteriores.

12.2. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada órgão participante/Unidade Gestora, em estrita observância às especificações dos ANEXOS I e II.

12.3. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data do pedido realizada pelo órgão participante/Unidade Gestora, salvo determinação estipulada em contrário. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme as características descritas no subitem 12.7 do Edital. Os itens referentes ao gêneros de hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido formalizado, podendo os pedidos serem realizados com prazo maior, a critério da Organização Militar.

12.4. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

12.5. O recebimento definitivo ficará a cargo de cada Órgão Participante/Unidade Gestora e acontecerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório que será de 15 (quinze) dias, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes da tabela abaixo:

Todos o itens devem apresentar-se:

Frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

12.8. Se a especificação dos gêneros entregue não corresponderem às exigidas neste Edital, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado pelo órgão participante/Unidade Gestora que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

13.3. Cada órgão participante/Unidade Gestora emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 10.880/2021 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPA/SESAN/2012.

14.1.1. O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

14.2.1. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

15. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

15.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

15.6. Comunicar ao órgão participante/Unidade Gestora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.7. Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

15.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

15.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

15.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

15.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

15.13. Submeter à aprovação do Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM) toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

15.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Cada órgão designará um responsável pela gestão e fiscalização, ou posteriormente indicado quando da assinatura do contrato ou documento equivalente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Comando da 11ª Região Militar, na Seção de Licitações e Contratos (SALC), à Avenida do Exército, S/Nº, 2º Andar - Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 horas, ou através do e-mail salc@11rm.eb.mil.br.

17.2. O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação no Comando da 11ª Região Militar e no Diário Oficial da União.

17.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme modelo do ANEXO IV a este Edital.

17.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.4.1. Anexo I – Projeto Básico;

17.4.2. Anexo II – Relação de itens e valores consolidada por Unidade Gestora/Órgãos Participantes;

17.4.3. Anexo III – Relação de Unidade Gestora/Órgãos Participantes;

17.4.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato; e

17.4.5 Anexo V - Modelo de Proposta de Preços.

18. Todas as obrigações constantes deste Edital, no projeto básico e seus Anexos devem ser realizadas durante toda vigência do Termo de Contrato.

Brasília-DF, 28 de março de 2022.


JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE – Cel
Ordenador de Despesas Administrativo
do Comando da 11ª Região Militar